

DOCUMENTO ORIGEM
CARTA S/N



001705/01-6


ORIGEM
(CEI) - COORDENAÇÃO ESPECIAL DO PROGRAMA INTERLEGIS

INTERESSADO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - SP

ASSUNTO
INTERLEGIS

EMENTA
FORMALIZAÇÃO DA ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE - SP.

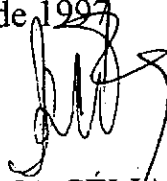
TRAMITAÇÃO					
DE	PARA	DATA	DE	PARA	DATA
1) SEA	CEI	02 / 09 / 2001			/ /
	CEI	/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /
		/ /			/ /

PRODASEN	
	
001705/01-6	
Folha N.º	01
Processo N.º	1705/01-6
Rubrica	Rgm

Ao Sr. Diretor da DAE :

Encaminho à V. Sa. os expedientes anexos enviados, respectivamente à Câmara Municipal de Camboriú e Câmara Municipal de Praia Grande, para atendimento de suas solicitações referentes ao Sistema INTERLEGIS.

Brasília , em 4 de setembro de 1997

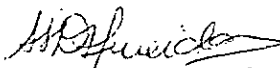



REGINA CÉLIA PERES BORGES
Diretora Executiva

De ordem do DAE
Ao SAU

De verificar a possibilidade de atendimento.

Em: 9/9/97


Suelly Maria L. O. de Almeida
Secretária

Denise
em análise e providências

09/09/97



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Em, 21 de Agosto de 1.997.

Folha N.º	02 29
Processo N.º	1705/01-6
Rubrica	RJM

AGU 1997

OK

Ao PRODASEN
29/08/97

OFÍCIO GPC-L Nº 672/97

Cesar de Faria D. Moreira
Chefe de Gabinete

005338/97

Excelentíssimo Senhor:

*Com os meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência a inclusa cópia do **Requerimento de n.º 241/97**, de autoria do Nobre Vereador **MORCHED NOUREDDINE EL KHATIB**, aprovado por ocasião da Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Primeira Sessão Legislativa da Sétima Legislatura, realizada no dia 20 de Agosto do ano em curso.*

Valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência as homenagens deste Legislativo, somadas aos meus protestos de elevada estima e devotado apreço.

Atenciosamente,

Alexandre Evaristo Cunha
ALEXANDRE EVARISTO CUNHA
Presidente

PRODASEN
-2 SET 14 01 97 006047
SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
DD. Presidente do Congresso Nacional em
BRASÍLIA - DF



Folha N.º	03
Processo N.º	17-05/01-6
Rubrica	Rgm

**SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:**

REQUERIMENTO Nº 241/97

REQUEIRO à Mesa, ouvido o colendo plenário e atendidas as normas regimentais, seja enviado ofício ao Excelentíssimo Senador **ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**, Mui Digno Presidente do Congresso Nacional, a fim de que seja providenciado o encaminhamento a esta Casa de Leis de todas as informações relacionadas ao projeto Interlegis, necessárias para que possamos nos integrar a esta rede de comunicação e informação.

REQUEIRO ainda que seja oficiado o Ilustríssimo Senhor **JOSÉ MALTA**, Mui Digno Presidente da União dos Vereadores do Brasil, a fim de que tome conhecimento do teor de nossa propositura e envide esforços no sentido de tornar o Interlegis acessível a todas as Câmaras de Vereadores do País.

JUSTIFICATIVA

O Presidente do Congresso Nacional, Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**, lançou no mês passado o projeto Interlegis, uma rede de comunicação e informação que interligará o Poder Legislativo de todo o País, desde o Congresso Nacional até as Câmaras Municipais, passando pelas Assembléias Legislativas.

Com o objetivo de prover recursos da Internet a todas as unidades legislativas do País e estimular a troca de informações e a modernização dos órgãos legislativos, o Interlegis vem revolucionar o atual sistema de comunicação entre essas esferas do Poder, numa iniciativa de enorme alcance e interesse público, visto que tem o condão de abreviar os trâmites burocráticos que muitas vezes emperram projetos, e até de reduzir os custos da atividade parlamentar, podendo evitar muitas viagens longas e dispendiosas ao erário público.

(segue Fls. 02)



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

Folha N.º 04
Processo N.º 1705/01-6
Rubrica RGM

(Fls. 02)

Diante dessa oportunidade que nos está sendo dada, nos vemos na obrigação de somar esforços no sentido de viabilizar o acesso da Câmara Municipal de Praia Grande a este programa com a maior brevidade possível, pois certamente significará um marco na história das relações entre os poderes legislativos. Certamente tal providência acarretará um sensível aumento na produtividade e resolutividade de nosso trabalho nesta Casa de Leis.

Sala Marechal Castelo Branco, 20 de agosto de 1997

MORCHED NOUREDDINE EL KHATIB
Vereador

Folha N°	05
Processo nº	1705/01-6
Rubrica	RGM

Brasília, 21 de agosto de 1997

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento ao ofício GPC-L nº 672/97, de 21 de agosto de 1997, tenho o prazer de encaminhar a documentação relativa ao Programa Interlegis, compreendendo:

descrição do Programa Interlegis
cópia das transparências utilizadas em apresentações do programa
Instruções para cadastramento

Vale acrescentar que as instruções encaminhadas, indicadas na alínea c, estarão sendo enviadas a todos os Parlamentares, Assembléias Estaduais e Câmaras Municipais até o final de outubro.

Na oportunidade apresento meus protestos de apreço e consideração.

Exmo. Sr.
ALEXANDRE EVARISTO CUNHA
DD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE PRAIA GRANDE
Pça Vereador Vital Muniz, 01
Boqueirão
Praia Grande - São Paulo
Cep: 11.701-50

Folha N.º	06
Processo N.º	1705/01-6
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

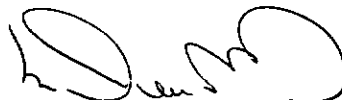
Ao SEA:

Solicito de Vossa Senhoria a adoção das providências necessárias para autuar o processo e devolver a esta CEI Interlegis os documentos em anexo.

EMENTA: Formalização da adesão da Câmara Municipal de:
Praia Grande - SP

Em : 27/07/2001.

Atenciosamente,



Denise Maria da Silva
Marketing de Relacionamento
Programa Interlegis

Brasília, 03 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

O Programa Interlegis, iniciado em 1997, tem por objetivo criar a Comunidade Virtual do Poder Legislativo, e, com isso estabelecer a integração entre as instâncias federal, estadual e municipal e promover a modernização do Poder Legislativo. Em 2000 o Interlegis se consolidou, e em 2001 iniciou a distribuição das estações de trabalho para as primeiras 612 câmaras municipais, além de instalar Salas Multiuso e de Videoconferência em todas as assembléias legislativas do país. Em 2002 estaremos iniciando a segunda fase do Programa que visa informatizar mais 612 câmaras municipais.

Encaminhamos formulários de Solicitação de Adesão da Casa Legislativa e do parlamentar, o formulário de adesão do Parlamentar, deve ser copiado em número igual ao número de vereadores, e ambos, devem ser preenchidos e enviados para o Programa Interlegis. Formalizada a adesão e encaminhada ao Programa Interlegis – Via N2 –Anexo “E” do Senado Federal – CEP: 70.165-900 – Brasília – DF, telefone (61) 311-2556 / (61) 311-2612, essa Câmara Municipal se credenciará como membro da Comunidade Virtual do Poder Legislativo.

Solicitamos, pois, a atenção de V.Exa. para o material informativo anexo, aguardando a adesão da sua Casa Legislativa, fundamental para o sucesso do Programa Interlegis e essencial para que essa Câmara usufrua todos os benefícios da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, inclusive a estação de trabalho constituída de microcomputador e impressora, sem custos diretos para essa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar nossos protestos de elevada estima e consideração, ressaltando a grande importância da participação de V.Exa. no Programa Interlegis.

Atenciosamente,



Alexandre Paiva Damasceno
Diretor da Coordenação Especial do Programa Interlegis

Exmo. Sr. Presidente
Esdras de Oliveira e Silva
Câmara Municipal de Praia Grande
Praça Vereador Vital Muniz, nº 01
Bairro Boqueirão
Praia Grande – SP
11.701-050
fone: (13) 3476.17.00

Solicitação de Adesão de Casa Legislativa

Preencha todos os campos e imprima esta ficha.
Envie para o Programa Interlegis - Av. N2 Anexo "E" do Senado Federal
Brasília/DF - CEP: 70-165-900
Central de Atendimento: (61) 311-2556

Tipo de Casa: Assembleia Legislativa Câmara Municipal **Qtd. Parlamentares:** 19
Nome da Casa: Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Endereço: Praça Ver. Vital Muniz, 01 - Boqueirão
Cidade: Praia Grande **UF:** SP **CEP:** 1701-050
Telefones: (13) 3476 1700 **FAX:** (13) 3476 1749
E-mail: camara@camarapraia grande.sp.gov.br
Homepage: www.camarapraia grande.sp.gov.br

Dados do Contato da área de informática na Casa Legislativa
(responsável pela atualização das informações no portal do Interlegis)

Nome: João Marcelo Teixeira *João Teixeira*
Unidade/Departamento: Chefia de Gabinete **Cargo:** Chefe de Gabinete
Telefones: (13) 3476 1700/3476 1717 **FAX:** (13) 3476 1749
E-mail: hb.11@bol.com.br

Autenticação do Presidente

Nome Completo do Parlamentar: Esdras de Oliveira e Silva
Nome Parlamentar: Esdras de Oliveira e Silva **Partido:** PSB
Aniversário (dia/mês): 14/02/1948 **Sexo:** Masculino
Telefones: (13) 3476 1730 **FAX:** (13) 3476 1749
E-mail: esdras@praia grande.com.br
Homepage:

Solicito a adesão da Casa Legislativa cujos dados básicos constam acima indicados.

P. Grande, 08/05/2002
Local e data

[Assinatura]
Assinatura do Presidente



PROJASEN PROTOCOLO -14/Mai-2002-16:29-997515-1/2

SENADO FEDERAL



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Folha Nº	09
Processo Nº	1705/01.6
Rubrica	<i>[Signature]</i>

LISTA DOS SRS. VEREADORES
8ª Legislatura

MESA DIRETORA	PARTIDO	DATA ANIV.
Presidente: ESDRAS DE OLIVEIRA E SILVA ✓	PSB	14/02 ✓
Vice-Presidente: JORGE DANTAS DE VASCONCELOS ✓	PMDB	14/01 ✓
1º Secretário: PAULO EMILIO DE OLIVEIRA ✓	PSDB	12/11 ✓
2º Secretário: SIDINEY SILVA PIRES ✓	PFL	16/05 ✓
VEREADORES		
ANTONIO CARLOS REZENDE ✓	PSDB	13/06 ✓
ANTONIO EDUARDO SERRANO ✓	PSB	28/06 ✓
ARNALDO ALBERTO AMARAL ✓	PSB	28/02 ✓
CASSIO DE CASTRO NAVARRO ✓	PFL	15/05 ✓
EDSON MILAN ✓	PFL	27/08 ✓
EDSON REINALDO NENO MANZON ✓	PPS	26/05 ✓
ERMANO BENEDITO DE CASTRO ✓	PL	16/09 ✓
FELIPE AVELINO MORAES ✓	PMDB	01/03 ✓
FRANCISCO RODRIGUES BONITO NETO ✓	PMDB	02/09 ✓
HEITOR ORLANDO SANCHEZ TOSCHI ✓	PV	20/04 ✓
HELDER RIBEIRO DE A. ESTEVES ✓	PDT	24/02 ✓
JOÃO GONÇALVES ✓	PMDB	27/01 ✓
KATSU YONAMINE ✓	PMDB	13/05 ✓
LAYDE RODRIGUES REIS LORIA ✓	PPB	11/09 ✓
RENALDO CORREA SANTOS ✓	PPS	01/07 ✓

Agg
12/02/02



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	11
Processo	1705/01-6
Rubrica	

Ofício Circular nº 606/2005 – SINTER/GAB

Brasília, 12 de dezembro de 2005.

Senhor Presidente,

Em nome do Diretor Nacional do Programa Interlegis, Senador Efraim Moraes, tenho a satisfação de comunicar a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Praia Grande, em decorrência da adesão ao Programa Interlegis, é candidata ao recebimento de microcomputador, impressora, estabilizador e aparelho de conexão à Internet. Tais equipamentos, a serem entregues sem custos para a Casa Legislativa, permitirão que a Câmara Municipal integre-se à Comunidade Virtual do Poder Legislativo, torne disponíveis suas informações (projetos, eventos, atividades dos vereadores etc.) no Portal <http://www.interlegis.gov.br> e modernize suas atividades legislativas e administrativas.

Para que a Câmara receba os equipamentos Vossa Excelência deverá providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a devolução dos documentos anexos, sob pena de perder a prioridade da transferência da estação de trabalho:

- a) duas vias devidamente assinadas do *Convênio de Participação*, que é o documento legal de compromisso da Câmara Municipal com a Secretaria Especial do Interlegis, exigido pelas normas do Programa Interlegis como requisito para o recebimento dos equipamentos;
- b) formulário de *Informações para Instalação do Microcomputador e da Impressora*, que contém os dados da Câmara Municipal necessários para planejamento, distribuição e instalação dos equipamentos, devidamente preenchido.

Esses documentos devem ser encaminhados para o Programa Interlegis – Av. N2 Anexo “E” do Senado Federal – CEP – 70165-900 – Brasília-DF.

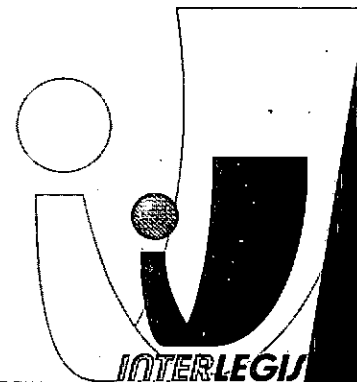
Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do Interlegis.

Exmo. Sr.
Cássio de Castro Navarro
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande - SP

Câmara Municipal de Estância Balneária de Praia Grande
RECEBIDO EM 27/12/05
- via conexão





SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	12
Processo Nº	1305/01.6
Rubrica	

1

**CONVÊNIO DE PARTICIPAÇÃO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA
GRANDE NO PROGRAMA
INTERLEGIS**

CONVÊNIO Nº: SP-35050/2005 – INTERLEGIS

O SENADO FEDERAL, com sede no Palácio do Congresso Nacional – Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF, CEP 70.165-900, atuando como ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA INTERLEGIS, doravante denominado ÓRGÃO EXECUTOR, à vista da sucessão promovida pelo Ato da Comissão Diretora nº 4, de 2003, que transformou o Centro de Informática e Processamento de Dados – PRODASEN em Secretaria Especial de Informática – SEI, e em conformidade com os termos do Contrato de Empréstimo nº 1123/OC-BR, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID, em 27 de julho de 1999, neste ato representado pelo Diretor Geral do Senado Federal, AGACIEL DA SILVA MAIA, e a CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE, com sede na Praça Ver. Vital Muniz, nº 01, Praia Grande-SP neste ato representada por seu Presidente, Vereador CÁSSIO DE CASTRO NAVARRO, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pela Lei n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por finalidade estabelecer e regular a participação da CASA LEGISLATIVA no PROGRAMA INTERLEGIS, nos termos estabelecidos pelo Contrato de Empréstimo 1123/OC-BR, firmado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, com os seguintes objetivos, cuja execução decorrerá do comum esforço e interesse dos convenentes:

- I - promover a criação e a operacionalização da COMUNIDADE VIRTUAL DO PODER LEGISLATIVO;
- II - promover o intercâmbio, a permuta e a cessão de técnicas, conhecimentos, programas e equipamentos entre os convenentes;
- III - estimular a produção, captação e disseminação de informação de interesse dos legisladores brasileiros, de forma a democratizar o acesso às informações necessárias ao desempenho de suas funções.

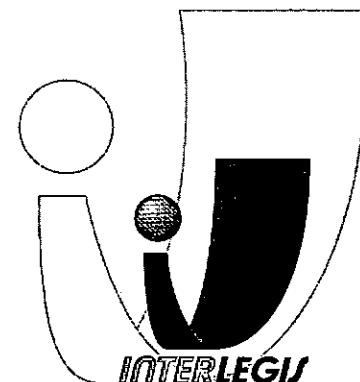
1.2 - É parte integrante deste Convênio o Regulamento de Participação do Programa Interlegis, publicado no Diário do Senado Federal de 27/05/1999 e modificações que vierem a ser promovidas de acordo com o disposto na Cláusula 4.09 do Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR.

1.3 - Se necessário, poderão ser elaborados e desenvolvidos pelos convenentes, em conjunto, projetos específicos vinculados aos objetivos do PROGRAMA INTERLEGIS, caso em que serão formalizados por termos aditivos a este Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO EXECUTOR DO PROGRAMA

2.1 - São atribuições do ÓRGÃO EXECUTOR:

- I - tornar disponíveis à CASA LEGISLATIVA os bens destinados à utilização no PROGRAMA INTERLEGIS, conforme CLÁUSULA QUARTA deste Convênio;





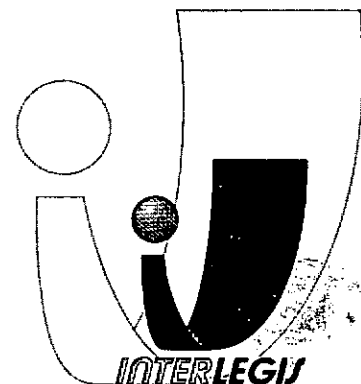
Folha Nº	13
Processo Nº	1705/07-6
Rubrica	

- II - incentivar o desenvolvimento e a implementação de ações conjuntas de interesse da CASA LEGISLATIVA e do PROGRAMA INTERLEGIS, voltadas para a geração de produtos dirigidos à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- III - elaborar os relatórios previstos no Contrato de Empréstimo n.º 1123/OC-BR e no Documento de Projeto BRA/98/010, a partir de informações fornecidas pela CASA LEGISLATIVA;
- IV - manter atualizadas as informações relativas ao PROGRAMA INTERLEGIS e torná-las disponíveis à Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- V - viabilizar meios técnicos para que a CASA LEGISLATIVA possa tornar disponíveis, via *internet*, informações vinculadas ao seu processo legislativo, à sua prestação de contas e outras informações de interesse do cidadão;
- VI - permitir a utilização, pelos parlamentares membros da CASA LEGISLATIVA, dos equipamentos e programas disponíveis na sala de apoio a parlamentares da sede do PROGRAMA INTERLEGIS;
- VII - certificar junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o uso dos equipamentos e programas instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS na CASA LEGISLATIVA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CASA LEGISLATIVA

3.1 - São atribuições da CASA LEGISLATIVA:

- I - providenciar e manter a infra-estrutura para a instalação dos equipamentos e programas descritos no ANEXO e proporcionar o pessoal necessário à sua operação;
- II - zelar pela guarda, administração, boa utilização e manutenção de garantia dos equipamentos e programas definidos no ANEXO;
- III - indicar representantes para a composição de Grupos Técnicos, quando solicitado, e informar ao PROGRAMA INTERLEGIS as substituições, quando ocorrerem;
- IV - cumprir as normas, procedimentos e política de segurança de informação definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, divulgando-os entre os usuários credenciados pela CASA LEGISLATIVA;
- V - adquirir suprimentos (tais como *toner* e papel para impressora, disquetes, *cd-rom* regravável) e pagar os serviços de telecomunicação, energia elétrica e provedor de *internet*;
- VI - manter atualizadas as bases de dados sob sua responsabilidade, colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo;
- VII - manter atualizadas as informações da CASA LEGISLATIVA colocadas à disposição da Comunidade Virtual do Poder Legislativo, nos moldes definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;
- VIII - promover a inclusão, a exclusão e a atualização das informações do cadastro de usuários e direitos de acesso aos serviços oferecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS;





- IX - impedir a instalação e o uso indevido, nos equipamentos fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, de programas que não disponham de autorização contratual ou legal;
- X - informar todos os parlamentares, servidores e demais usuários credenciados das limitações e restrições legais no uso dos equipamentos e programas, e no conteúdo de informações e mensagens enviadas pelos meios de comunicação do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XI - disseminar e divulgar, no âmbito da sua estrutura organizacional, a existência do presente Convênio e do PROGRAMA INTERLEGIS;
- XII - incentivar o uso dos equipamentos e programas para o desenvolvimento dos processos legislativos e administrativos da CASA LEGISLATIVA, assim como tornar disponível, quando for o caso, suas soluções para utilização por outros membros da Comunidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS BENS COLOCADOS À DISPOSIÇÃO DA CASA LEGISLATIVA

4.1 - Os equipamentos e programas colocados à disposição da CASA LEGISLATIVA para participação no PROGRAMA INTERLEGIS foram adquiridos por meio do acordo de cooperação técnica internacional, Projeto BRA/98/010, firmado entre o ÓRGÃO EXECUTOR e o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). Os equipamentos e programas descritos no ANEXO são fornecidos à CASA LEGISLATIVA, ressaltando-se que os mesmos são de propriedade do PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD) - Projeto BRA/98/010, e estão destinados para uso único e exclusivo na sede da CASA LEGISLATIVA, com a finalidade de atender às atividades previstas no PROGRAMA INTERLEGIS, sob pena de rescisão do presente Convênio.

4.1.1 - Antes de findo o prazo de vigência do Projeto BRA/98/010 e após o término da garantia dos equipamentos instalados, o ÓRGÃO EXECUTOR definirá, em conjunto com o PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), a transferência patrimonial dos equipamentos e programas descritos no ANEXO do presente Convênio, que ocorrerá com a observância das disposições deste Termo.

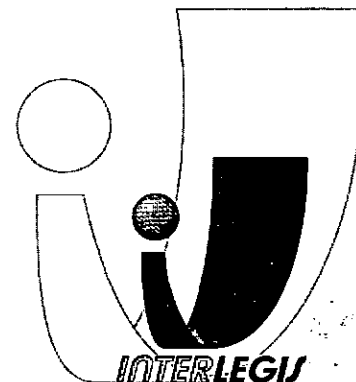
4.2 - A CASA LEGISLATIVA deverá designar e comunicar formalmente ao ÓRGÃO EXECUTOR os parlamentares ou servidores responsáveis pelo recebimento e administração dos equipamentos e programas relacionados no ANEXO, a serem instalados pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.2.1 - O recebimento dos equipamentos e programas será formalizado mediante assinatura de Termo de Aceite e Responsabilidade por representante da CASA LEGISLATIVA no ato da instalação.

4.3 - São de exclusiva responsabilidade da CASA LEGISLATIVA os danos que vierem a ocorrer por imperícia ou imprudência do pessoal designado para utilização dos equipamentos e programas, inclusive aqueles decorrentes de procedimentos que impliquem a perda da garantia.

4.4 - Durante o período de garantia, as manutenções preventiva e corretiva deverão ser realizadas única e exclusivamente pela empresa contratada para este fim pelo PROGRAMA INTERLEGIS.

4.4.1 - A manutenção corretiva, quando necessária, será solicitada pela CASA LEGISLATIVA conforme normas e procedimentos definidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS.





4.5 - Após o período de garantia, as despesas com manutenções, insumos e serviços serão pagas pela CASA LEGISLATIVA.

4.6 - As atualizações tecnológicas dos equipamentos e programas descritos no ANEXO somente poderão ser feitas:

- I - pelo ÓRGÃO EXECUTOR; ou
- II - pela CASA LEGISLATIVA, mediante prévia autorização do ÓRGÃO EXECUTOR.

4.7 - Em caso de roubo, furto, substituição indevida ou sinistro de algum equipamento ou componente, a CASA LEGISLATIVA compromete-se a instalar outro com as mesmas características e configuração do original, além de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis.

4.8 - Na hipótese de alteração das especificações dos equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS, a CASA LEGISLATIVA assinará novo Termo de Aceite e Responsabilidade no ato da instalação.

4.9 - O acesso aos equipamentos e programas relacionados no ANEXO deverá ser franqueado, quando solicitado, para fins de inspeção técnica e auditoria, à Coordenação do PROGRAMA INTERLEGIS, ao PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD), ao BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (BID) e à AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO (ABC) do MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Não há previsão de transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

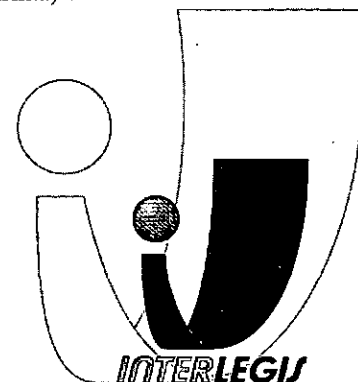
6.1 - O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de vigência coincidente com a duração do PROGRAMA INTERLEGIS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - A rescisão do presente Convênio poderá se dar:

- I - amigavelmente, por iniciativa de qualquer dos convenentes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;
- II - pelo não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Convênio, em especial quanto à finalidade e utilização dos equipamentos e programas, ou pela inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos convenentes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;
- III - judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - Em quaisquer das hipóteses de rescisão do Convênio ou em caso de não prorrogação, os equipamentos e programas fornecidos pelo PROGRAMA INTERLEGIS serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias.





Folha Nº	10
Processo Nº	1708/01-0
Assinatura	

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - São de inteira responsabilidade da CASA LEGISLATIVA:

- I - as conseqüências legais advindas da instalação ou uso de programas que não disponham de autorização legal ou contratual;
- II - as informações, o conteúdo das páginas *internet* e mensagens eletrônicas provenientes dos equipamentos instalados na CASA LEGISLATIVA.

8.2 - O nome da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal – SEI e da Subsecretaria Especial do Programa Interlegis – SSEPI, não poderão ser vinculados a qualquer outro fato ou ato distinto do objeto deste Convênio.

8.3 - Os casos omissos deste Convênio serão solucionados mediante entendimento entre os convenentes e, se necessário, formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado pelo ÓRGÃO EXECUTOR, de forma resumida, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica estabelecido o foro da Justiça Federal em Brasília para dirimir qualquer questão porventura suscitada em decorrência deste Convênio.

E, por estarem de acordo, os convenentes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas.

Brasília, de de 2005.

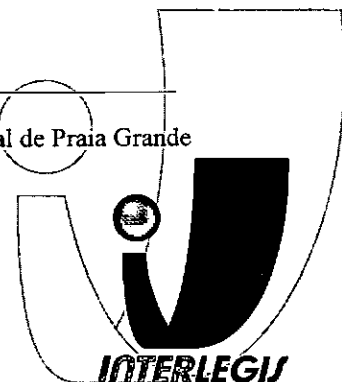
Agaciél da Silva Maia
Diretor Geral do Senado Federal

Vereador Cássio de Castro Navarro
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande

Testemunhas:

Marcio Sampaio Leão Marques
Diretor da Secretaria Especial do
Interlegis - SINTER

Representante da Câmara Municipal de Praia Grande





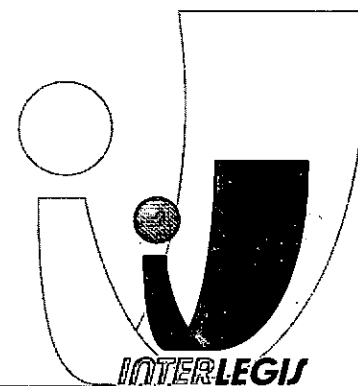
SENADO FEDERAL
Secretaria Especial do Interlegis - SINTER

Folha Nº	17
Processo Nº	1705/01.6
Rubrica	

6

ANEXO

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS





Folha Nº 10
Processo Nº 1205/0120
Rubrica _____

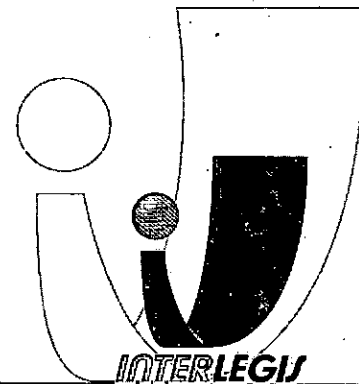
**RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE**

Equipamentos:

- Microcomputador Novadata modelo ND P500-A260Z;
- Impressora Lexmark modelo Optra E323;
- Gateway D-Link modelo DI-804HV/DFM-560EL;
- Estabilizador Enermax modelo EXS 1000VA.

Programas:

- Sistema operacional Ubuntu Linux;
- Sistema operacional Microsoft Windows XP;
- Sistema de Automação de Escritório OpenOffice.Org para Linux;
- Sistema de Automação de Escritório OpenOffice.Org para Windows;
- Antivírus.



Folha Nº 14
 Processo Nº 1705101-6
 Rubrica

51.754.240/0016-07
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 49.870.796-NO

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 IMPL. RESSA MERCADORIAS
 CFOP 4949 INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL AMARA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE
 CNPJ/CPF 03.100.645/0001-94

ENDEREÇO
 RUA VEREADOR VITAL MUNIZ, Nº 01
 BAIRRO/DISTRITO CENTRO CEP 11701050

MUNICÍPIO PRAIA GRANDE FONE/FAX 13 3476-1730 UF SP INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTU

FATURA COBRANÇA PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, Nº 01 - Cidade/UF: PRAIA GRANDE /SP

DESDOBRAMENTO DA FATURA NAS DUPLICATA Nº
 VENCTO. VALOR

VALOR POR EXTENSO R\$ 1.077,45 (Um Mil, Setenta e Sete Reais e Quarenta e Cinco Centavos)

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SIT. TRIB.	UNID.	QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
47-01	MICROCOMPUTADOR (ET) NO P500-E220Z COM MONITOR E PERIFERICOS	1	100	UN	1	1077,45	1077,45

Local de entrega : PRAÇA VEREADOR VITAL MUNIZ, Nº 01-CENTRO-PRAIA GRANDE-SP
 // "ISENTO DO IPI CONF. LEI 10.176 DE 11/01/2001 E PORT. INTERMINISTERIAL. DO MCT E FAZENDA N.º 895 DE 31/12/2002." // ORDEM DE COMPRA Nº. 450003084 - PROJETO BRA/98/010 - PROGRAMA INTERLEGIS // REMESSA REFERENTE A NAF 0107072 DE 18/02/06 // CÂMARA MUNICIPAL - PRAIA GRANDE - ONTATO CASSIO DE CASTRO NAVARRO - FONE 13 3476-1730 OU 3476-1706//

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QTE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALI
DEVOLOÇÕES LEGAIS: "O ISS JÁ ESTÁ INCLUSO NO PREÇO DOS SERVIÇOS"				

CÁLCULO DO IMPOSTO	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOT.
BASE DE CÁLCULO ICMS 1.077,45	183,16	0,00	0,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOT.

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS	QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	29,260	PESO
NOME/RAZÃO SOCIAL	2	U					
ENDEREÇO	FRETE POR CONTA 1- EMITENTE 2- DESTINATÁRIO		PLACA DO VEICULO		UF BA	CNPJ/C	
	MUNICÍPIO				UF BA	INSCRI	

DADOS ADICIONAIS	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
CODIGO DE SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 0 - Não tributado 1 - Exonerado - Importação direta 2 - Exonerado - Adquirido no mercado interno 3 - Isenção - Importação para consumo 4 - Isenção - Importação para exportação 5 - Isenção - Importação para substituição de insumos 6 - Isenção - Importação para substituição de insumos 7 - Isenção - Importação para substituição de insumos 8 - Isenção - Importação para substituição de insumos 9 - Isenção - Importação para substituição de insumos 10 - Isenção - Importação para substituição de insumos 11 - Isenção - Importação para substituição de insumos 12 - Isenção - Importação para substituição de insumos 13 - Isenção - Importação para substituição de insumos 14 - Isenção - Importação para substituição de insumos 15 - Isenção - Importação para substituição de insumos 16 - Isenção - Importação para substituição de insumos 17 - Isenção - Importação para substituição de insumos 18 - Isenção - Importação para substituição de insumos 19 - Isenção - Importação para substituição de insumos 20 - Isenção - Importação para substituição de insumos 21 - Isenção - Importação para substituição de insumos 22 - Isenção - Importação para substituição de insumos 23 - Isenção - Importação para substituição de insumos 24 - Isenção - Importação para substituição de insumos 25 - Isenção - Importação para substituição de insumos 26 - Isenção - Importação para substituição de insumos 27 - Isenção - Importação para substituição de insumos 28 - Isenção - Importação para substituição de insumos 29 - Isenção - Importação para substituição de insumos 30 - Isenção - Importação para substituição de insumos 31 - Isenção - Importação para substituição de insumos 32 - Isenção - Importação para substituição de insumos 33 - Isenção - Importação para substituição de insumos 34 - Isenção - Importação para substituição de insumos 35 - Isenção - Importação para substituição de insumos 36 - Isenção - Importação para substituição de insumos 37 - Isenção - Importação para substituição de insumos 38 - Isenção - Importação para substituição de insumos 39 - Isenção - Importação para substituição de insumos 40 - Isenção - Importação para substituição de insumos 41 - Isenção - Importação para substituição de insumos 42 - Isenção - Importação para substituição de insumos 43 - Isenção - Importação para substituição de insumos 44 - Isenção - Importação para substituição de insumos 45 - Isenção - Importação para substituição de insumos 46 - Isenção - Importação para substituição de insumos 47 - Isenção - Importação para substituição de insumos 48 - Isenção - Importação para substituição de insumos 49 - Isenção - Importação para substituição de insumos 50 - Isenção - Importação para substituição de insumos 51 - Isenção - Importação para substituição de insumos 52 - Isenção - Importação para substituição de insumos 53 - Isenção - Importação para substituição de insumos 54 - Isenção - Importação para substituição de insumos 55 - Isenção - Importação para substituição de insumos 56 - Isenção - Importação para substituição de insumos 57 - Isenção - Importação para substituição de insumos 58 - Isenção - Importação para substituição de insumos 59 - Isenção - Importação para substituição de insumos 60 - Isenção - Importação para substituição de insumos 61 - Isenção - Importação para substituição de insumos 62 - Isenção - Importação para substituição de insumos 63 - Isenção - Importação para substituição de insumos 64 - Isenção - Importação para substituição de insumos 65 - Isenção - Importação para substituição de insumos 66 - Isenção - Importação para substituição de insumos 67 - Isenção - Importação para substituição de insumos 68 - Isenção - Importação para substituição de insumos 69 - Isenção - Importação para substituição de insumos 70 - Isenção - Importação para substituição de insumos 71 - Isenção - Importação para substituição de insumos 72 - Isenção - Importação para substituição de insumos 73 - Isenção - Importação para substituição de insumos 74 - Isenção - Importação para substituição de insumos 75 - Isenção - Importação para substituição de insumos 76 - Isenção - Importação para substituição de insumos 77 - Isenção - Importação para substituição de insumos 78 - Isenção - Importação para substituição de insumos 79 - Isenção - Importação para substituição de insumos 80 - Isenção - Importação para substituição de insumos 81 - Isenção - Importação para substituição de insumos 82 - Isenção - Importação para substituição de insumos 83 - Isenção - Importação para substituição de insumos 84 - Isenção - Importação para substituição de insumos 85 - Isenção - Importação para substituição de insumos 86 - Isenção - Importação para substituição de insumos 87 - Isenção - Importação para substituição de insumos 88 - Isenção - Importação para substituição de insumos 89 - Isenção - Importação para substituição de insumos 90 - Isenção - Importação para substituição de insumos 91 - Isenção - Importação para substituição de insumos 92 - Isenção - Importação para substituição de insumos 93 - Isenção - Importação para substituição de insumos 94 - Isenção - Importação para substituição de insumos 95 - Isenção - Importação para substituição de insumos 96 - Isenção - Importação para substituição de insumos 97 - Isenção - Importação para substituição de insumos 98 - Isenção - Importação para substituição de insumos 99 - Isenção - Importação para substituição de insumos 00 - Isenção - Importação para substituição de insumos	171.90.110 Nr. Pedido Interno: 1v1947-004V	

RECEBI(EMOS) DA NOVADATA - SISTEMAS E COMPUTADORES S/A., OS PRODUTOS E SERVIÇOS CONSTANTES DESTA NOTA FISCAL-FATURA E SERVIÇO "SÉRIE 2".
 DATA DO RECEB. IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Mercurio

EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
MATRIZ: PORTO ALEGRE - RS
END.: AV. SÉPTORIO, 500 - P. ANDAR.
CEP: 91050-500
TEL: (51) 3356-5000 - FAX: (51) 3356-5050
CNPJ: 05.591.720/0001-19
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 058/204784
http://www.mercurio.com

CONHECIMENTO DE TRANSPORTE: RODOVÁRIO DE CARGAS

ESTABELECIMENTO EMITENTE: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.
END.: AV. SÉPTORIO, 500 - P. ANDAR. CEP: 91050-500
MUNICÍPIO: PORTO ALEGRE - RS
TEL: (51) 3356-5000 - FAX: (51) 3356-5050
CNPJ: 05.591.720/0001-19
SÉRIE ÚNICA: 102000041-1-RS
UF: SP
CEP: 05115-100
E-MAIL: p@mercurio.com.br
INSCR. EST.: 108254250-116

ORIGEM: SF
Nº CONHECIMENTO: 76743N
DC: 4
DE DESTINO: 03/01/05
HORA: 23:07
FRETE PAGO: 0,00
FRETE A PAGAR: 0,00
FRETE: 0,00

NOVADATA SIST. E COMP. SA.
ROD. ILHEUS URAUCUCA KM 3,5 SN
45660-000 ILHEUS
51754240/0016-07 49870796
CAMPARA MUNICIPAL DE PRATA GRAN. FONE 0813464529
PRACA VERSAODR VITAL MUNITZ, 1 CENTA FAX
11701-050 PRAIA GRANDE SP
05100545/0001-94 ISENTO
TRANSPORTADORA CUMVIVIS H. FONE 0756162238
AV. FERNANDO POMES OLIVEIRA 235 FAX 0000000000
45602-605 ITAGUARA BA CTO RDO 11N 05
10970987/0042-72 ISENTO RED TRANSPORTADO

ESPÉCIE: 003
VALOR MERCADORIA: 0,00
PESO REÇ.: 49
PESO AFORADO: 49
QUANTIDADE: 49
NATUREZA: 01
DENSIDADE: F
NOTA FISCAL: 0034W 108343

LOCAL DA COLETA: PRAIA GRANDE SP
VEÍCULO/PLACA/MARCA/UF: CTE MANIFESTO DE RESPONSABILIDADE
TABELA/TARIFA/COD. PEDAGIO: 0037548 ADRIANES

LOCAL DA CARGA NO SITE WWW.MERCURIO.COM

450003084 - PROJETO BRAV98/010 - PROJETO BRAV98/010 - FONE 13 3476-1730 OU 3476-1706//,
CONTATO: CASTRO DE CASTRO NAVARRO

NATUREZA SIMPLES R
DESTINATARIO: CAMARA MI
NOME/RAZAO: CAMARA MI
ENDERECO: PRACA VER
MUNICIPIO: PRAIA GR
FATURA: FATURAC

DESDOBI FATURAC
FATURAC DUPLICATA
VALOR P: 0,00

DADOS: COD. PROD.: 101947-1

Local: // IL

450003084 - PROJETO BRAV98/010 - PROJETO BRAV98/010 - FONE 13 3476-1730 OU 3476-1706//,
CONTATO: CASTRO DE CASTRO NAVARRO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

VALOR UNITARIO: VALOR TOTAL: VALOR TOTAL: 0,00

BASE CALCULO ISS: 0,00

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 4023/001-5
VALOR DO ISS: 0,00

FILIAL A NTC
ETC - RS 102000041-1-RS
NATUREZA DA OPERAÇÃO: SERVIÇO DE TRANSPORTE
CÓDIGO FISCAL: 05 932

NÚMERO DO FORMULÁRIO: 03130

COMPOSIÇÃO DO FRETE:
FRETE - PESO - VOLUME: 0,00
FRETE VALOR: 0,00
CAT + DESP. + ITR: 0,00
ADIEM. EMBLS: 0,00
PEDAGIO: 0,00
OUTROS: 0,00
DESCONTO: 0,00
TOTAL DO FRETE: 0,00
CALCULADO ATÉ: DESTINO
VALOR DO ICMS: 0,00
BASE CÁLCULO ICMS: 0,00

DECLARAMOS QUE RECEBEMOS EM PERFEITA ORDEM AS MERCADORIAS CONSTANTES DESTA CONHECIMENTO.

ASSINATURA E CARIMBO DO DESTINATÁRIO

R.G. IDENTIDADE:
NOME LEGÍVEL:
HORA:

Processo Nº: 102000041-1-RS
Rubrica: 0,00

Folha Nº 20

INSC. EST. 10.292.105-9 - INSC. MUN. 1.002.501

INSC. ESTADUAL 250.689.030 - INSC. ESTADUAL 058/204784 - CNPJ 05.591.720/0001-19

INSC. ESTADUAL 058/204784 - CNPJ 05.591.720/0001-19

INSC. ESTADUAL 058/204784 - CNPJ 05.591.720/0001-19

INSC. ESTADUAL 058/204784 - CNPJ 05.591.720/0001-19

INSC. ESTADUAL 058/204784 - CNPJ 05.591.720/0001-19

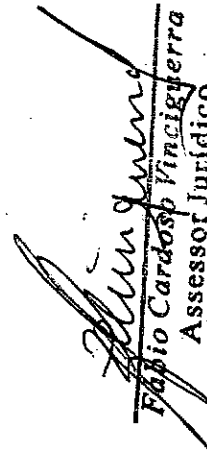
INSC. ESTADUAL 058/204784 - CNPJ 05.591.720/0001-19

INSC. ESTADUAL 058/204784 - CNPJ 05.591.720/0001-19

INSC. ESTADUAL 058/204784 - CNPJ 05.591.720/0001-19

Boa Grande, 07 de março de 2006.

Não há interesse desta Câmara em permanecer com o equipamento, já que não foi realizado o comércio com a INTERLEGIS, objeto do Ofício Circular 606/05. SINTER/GAB.


Fabio Cardoso Vinciguerra
Assessor Jurídico
OAB 2.24725-SP

Folha Nº	21
Processo Nº	1305/016
Rubrica	

RECIBO
RECEBUE